

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUL – ESPÍRITO SANTO – 2023/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, entidade sindical, com sede e foro jurídico nesta capital, na Rua Constante Sodré, 265, em Santa Lúcia, CGC/MF Nº 27.054.717/0001-72, doravante denominado **SETPES**, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. JERSON ANTONIO PICOLI, brasileiro, casado, empresário, e do outro lado, o **SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES COBRADORES E OPERADORES DE MAQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, entidade sindical de primeiro grau, com base territorial no Sul do Estado do Espírito Santo, na forma da cláusula primeira, com sede e foro jurídico na Rua Dr. Bricio Mesquita nº 20, Bairro Maria Ortiz – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo, doravante denominado **SINDIMOTORISTAS**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. ELIAS BRITO SPOLADORE, brasileiro, divorciado, portador do CPF sob nº 031.864.007-40, com base no artigo 7º, inciso XXVI, resolvem as partes convenientes aditar a Convenção Coletiva de Trabalho da Região Sul do Estado do Espírito Santo com com vigência no período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, mediante a alteração da cláusulas que subsegue.

CLÁUSULA 1ª. O parágrafo 4º da Cláusula Oitava da Convenção Coletiva passa a vigorar com as seguinte disposição:

[...]

Parágrafo quarto – Fica convencionado que a jornada de trabalho, fixada na legislação em vigor, poderá ser estabelecida de acordo com a necessidade da empresa, podendo ser executada em ETAPAS, fixando-se em 01 (uma) hora o intervalo mínimo para descanso ou alimentação entre as etapas, facultando-se às empresas, entretanto, em razão da natureza do serviço que operam (transporte de passageiros) atividade essencial de utilidade pública, a ampliação desse intervalo, que poderá exceder de 02 (duas) horas, ficando tais profissionais, em tal intervalo, liberados pela empresa, não permanecendo à sua disposição, mesmo que em tais períodos permaneçam nas dependências da empresa, em alojamentos destinados à repouso, descanso no interior do

veículo, descanso nas garagens, nos pontos de parada, pontos finais, pontos de apoio e terminais rodoviários; devendo ser observado, em qualquer caso, a concessão do intervalo interjornada de 11 horas consecutivas.

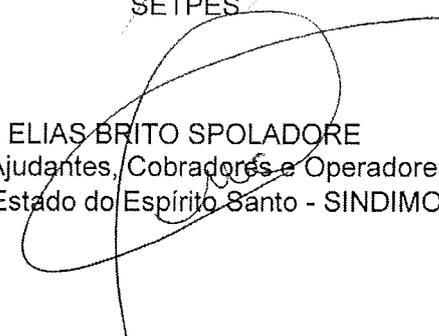
CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais disposições da Convenção Coletiva em vigor.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de junho de 2024.



JERSON ANTONIO PICCOLI

Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Espírito Santo -
SETPES



ELIAS BRITO SPOLADORE

Sindicato dos Motoristas, Ajudantes, Cobradores e Operadores de Máquinas Sobre
Pneus do Sul do Estado do Espírito Santo - SINDIMOTORISTAS.